



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Conceição do Coité, 21 de abril de 2023.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

NESTA

Exmo. Presidente,

Ilustres Vereadores,

**Ref.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO
CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TERRITÓRIO DO SISAL – CONSISAL.**

**Trata o presente de Projeto de Lei que altera o Protocolo de Intenções do
CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TERRITÓRIO DO SISAL – CONSISAL.**

Nesse sentido, trata-se de alterações no Protocolo de intenções nos seguintes aspectos:

- a) Autoriza a inclusão de novas finalidades no âmbito do CONSISAL.**
- b) Autoriza a realização de assembleia geral ordinária e extraordinária por meio virtual, desde que previamente justificada por ato da Secretaria Executiva.**
- c) Institui o regime de diárias no âmbito do CONSISAL.**
- d) Regulamenta os empregos públicos com natureza jurídica de livre nomeação e exoneração na Estrutura Administrativa do CONSISAL.**
- e) Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.**
- f) Autoriza a utilização de modalidades de licitação, dispensas e inexigibilidades no âmbito do CONSISAL.**
- g) Cria a câmara temática de educação.**
- h) Altera o foro para eventuais controvérsias.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Justificando-se as presentes proposições, com o respectivo projeto de Lei busca-se atualizar o Protocolo junto às alterações legislativas vigentes, busca-se inovar quanto à realização de assembleias por meio virtual, adequa e atualiza os valores das diárias dos empregados públicos; autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado em razão da ausência de previsão no protocolo e trata da realização de procedimentos licitatórios nos termos da nova Lei de licitações a de n.º 14.133/2021.

Ademais, frise-se que todas as alterações propostas anteriormente **não ENSEJAM OU OCASIONAM AUMENTO DE DESPESA TENDO EM VISTA QUE AS FUNÇÕES E ATIVIDADES JÁ ESTÃO SENDO REALIZADAS NO ÂMBITO DO CONSISAL.**

Igualmente, a autorização atinente à licitação decorre do fato de que o Protocolo faz manifestação expressa à Lei 8.666/93, tendo sido esta revogada pela nova Lei de Licitações a 14.133/2021.

Por fim, cria-se a câmara temática de educação com o propósito de debater, esclarecer e propor, quando possível, políticas públicas que sejam capazes de contemplar os interesses de todos os entes consorciados e de suas respectivas populações.

Por tudo aqui exposto, requeremos a V. Excelência e aos Ilustres Edis que o presente Projeto de Lei tramite, segundo o rito disciplinado pelo Regimento Interno dessa Casa da Cidadania, recebendo o devido acolhimento em função da relevância do seu conteúdo.

Nesta oportunidade renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____

De 21 de abril de 2023

Altera o protocolo de intenções do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sisal - CONSISAL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Na cláusula 8ª do protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL – CONSISAL, serão incluídas as seguintes finalidades:

XV - a gestão associada de serviços públicos;

XVI - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, fornecimento de mão de obra, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

XVII - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

XVIII - a produção de informações ou de estudos técnicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

XIX - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XX - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

XXI - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XXII - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

XXIII - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XXIV - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional; e

XXV - realização de cessão de bens públicos móveis ou imóveis adquiridos de convênios, termos de parceria, de fomento, ou outros instrumentos administrativos congêneres firmados com a administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional.

Art. 2º A cláusula 15ª do protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL – CONSISAL, passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA 15ª *(Das reuniões)*. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ao menos 02 (duas) vezes por ano, na forma fixada nos estatutos, e, extraordinariamente, sempre que convocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

§1º Fica autorizada a realização de assembleia geral ordinária e extraordinária por meio virtual, desde que previamente justificada por ato da Secretaria Executiva.

§2º As assembleias ocorrendo de forma virtual deverão ser gravadas e poderão ser realizadas por meio das plataformas fornecidas no âmbito virtual pelas redes sociais ou empresas do ramo.

§3º Após a realização de cada assembleia gravada a ata deverá ser transcrita e devidamente publicada no diário oficial do município e o arquivo audiovisual devidamente inserido no patrimônio da entidade.

§4º A forma de convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será definida nos estatutos”.

Art. 3º Ficam incluídos na cláusula 30ª do protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL – CONSISAL os seguintes parágrafos:

“§3º Aos agentes públicos do CONSISAL que se deslocarem temporariamente da sede da entidade, no exercício do serviço e interesse públicos, será concedida diária para atendimento às despesas relativas com alimentação e hospedagem.

§4º Os valores das diárias são os constantes na Tabela em Anexo e obedecerão ao seguinte:

I - O valor definido na tabela (em anexo) refere-se a diária integral, em período superior a 24 horas, mediante comprovação, para a cobertura das despesas aqui previstas.

II - O valor definido no anexo será reduzido em 50% quando o deslocamento da sede no interesse da Administração do CONSISAL não atender ao prazo aqui disposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

DESLOCAMENTO	EMPREGADOS PÚBLICOS	SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO(A)
Acima de 50Km até 130Km	R\$ 80,00	R\$ 80,00
Acima de 130km inferior a 250 km	R\$ 120,00	R\$ 150,00
Superior a 250km	R\$ 150,00	R\$ 300,00

Art. 4º A cláusula 35ª do protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL – CONSISAL, passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 35ª. Fica autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado, por meio de processo seletivo, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

§1º Os contratos temporários poderão vigorar pelo prazo estabelecido no art. 445 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§2º Poderão ser objeto de contratação temporária as funções correlatas aos empregos públicos vagos ou cujos empregados estejam em licença ou afastados temporariamente de suas atribuições ou para suprir, excepcionalmente, demanda de caráter emergencial e especial para execução de programas, contratos e convênios firmados pela entidade.

§3º Os contratados temporariamente destinados à execução de convênios específicos poderão ter as remunerações especiais definidas nos planos de Trabalho dos respectivos instrumentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Ficam incluídos no Anexo I do protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL – CONSISAL, os seguintes cargos:

DIRETOR (A) DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (CC ¹ – 1)	DIRETOR (A) DE PATRIMÔNIO E CONTABILIDADE (CC – 2)	DIRETOR (A) DE CONTROLE INTERNO (CC – 3)	DIRETOR (A) ADMINISTRATIVO (CC – 4)	DIRETOR DE PROGRAMAS E CONVÊNIOS (CC – 5)	DIRETOR (A) DE COMUNICAÇÃO (CC – 6)
Formação Mínima: Nível superior ou equivalente	Formação Mínima: Nível superior ou equivalente	Formação Mínima: Nível superior ou equivalente	Formação Mínima: Nível superior ou equivalente	Formação Mínima: Nível superior ou equivalente	Formação Mínima: Nível superior ou equivalente
Emprego público com dedicação exclusiva	Emprego público com dedicação exclusiva	Emprego público com dedicação exclusiva	Emprego público com dedicação exclusiva	Emprego público com dedicação exclusiva	Emprego público com dedicação exclusiva
Livre nomeação e exoneração	Livre nomeação e exoneração	Livre nomeação e exoneração	Livre nomeação e exoneração	Livre nomeação e exoneração	Livre nomeação e exoneração
Atribuição a ser regulamentada por ato do conselho de administração	Atribuição a ser regulamentada por ato do conselho de administração	Atribuição a ser regulamentada por ato do conselho de administração	Atribuição a ser regulamentada por ato do conselho de administração	Atribuição a ser regulamentada por ato do conselho de administração	Atribuição a ser regulamentada por ato do conselho de administração
Regime CLT	Regime CLT	Regime CLT	Regime CLT	Regime CLT	Regime CLT
Quantidade 1	Quantidade 1	Quantidade 1	Quantidade 1	Quantidade 1	Quantidade 1

Art. 6º A cláusula 37ª do protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL – CONSISAL, passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA 37ª. Para a aquisição de bens e serviços comuns fica autorizada a utilização das diversas modalidades de licitação, dispensas e inexigibilidades, desde que

¹ Os Cargos em Comissão (CC) terão como vencimento básico de referência o de Técnico de Nível Médio do anexo I do Protocolo de intenções com gratificação de até 100% sobre o valor básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

estabelecidas no ordenamento jurídico pátrio, sendo priorizada a utilização do Pregão eletrônico”.

Art. 7º A cláusula 58ª do protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL – CONSISAL, passa a ter a seguinte redação:

“**CLÁUSULA 58ª.** Fica criada no âmbito do CONSISAL a Câmara Temática de Educação do Território do Sisal, cabendo à Assembleia regulamentá-la no prazo de 120 dias, a contar da publicação do respectivo protocolo”.

Art. 8º Insere no protocolo de intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL – CONSISAL a seguinte cláusula:

“**CLÁUSULA 59ª.** Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Serrinha ou, no caso do Estado da Bahia ser consorciado, a comarca de Salvador sede do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nos termos do art. 123, I, “j” da Constituição do Estado da Bahia”.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 21 de abril de 2023.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal